

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Responsáveis técnicos de estabelecimentos fabricantes, fracionadores e importadores de produtos para alimentação animal

Responsabilidade técnica - estabelecimentos da alimentação animal



PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

- Quais profissionais são admitidos como responsáveis técnicos
- Como alterar a responsabilidade técnica de um estabelecimento
- A responsabilidade técnica e a emissão de documentos de embasamento para certificação sanitária internacional

Saiba mais

©2024 Ministério da Agricultura e Pecuária

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial e ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é do autor.

2ª edição. Ano 2024

Elaboração, distribuição, informações:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Secretaria de Defesa Agropecuária

Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

COORDENAÇÃO GERAL DE INSPEÇÃO

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 4º andar, sala 408

CEP: 70043-900, Brasília-DF

Tel.: (61) 3218-2506

E-mail: drec.dipoa@agro.gov.br; cgi.dipoa@agro.gov.br

Homepage: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/alimentacao-animal>

Coordenação Editorial:

Vívian Palmeira

Equipe Técnica:

Andrea Monica Moretti Alves de Freitas Barbosa

Vívian Palmeira

1. Como obter a versão atualizada deste manual?	3
2. Qual a legislação pertinente à responsabilidade técnica de estabelecimentos da alimentação animal?.....	4
3. Quais são as profissões admitidas como responsáveis técnicos de acordo com o Decreto nº 12.031, de 28 de maio de 2024?	4
4. O que é a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)?	4
5. Um estabelecimento dispensado do ato público de registro está dispensado de ter responsável técnico?	4
6. Quando a empresa troca o responsável técnico, quem pode realizar essa alteração no SipeAgro?	4
7. Sou responsável técnico por mais de uma empresa. Posso fazer minha vinculação a mais de uma empresa no SipeAgro?.....	5
8. Fui desligado da empresa da qual era responsável técnico, entretanto, o responsável legal não procedeu a troca. Como me desvincular do CNPJ desta empresa?	5
9. A empresa admitiu mais um responsável técnico. É preciso incluí-lo no sistema?	5
10. Nos casos em que a fiscalização detecta uma infração no estabelecimento, há alguma implicação para o responsável técnico?.....	5
11. Quais são algumas das atribuições de um responsável técnico nas empresas da área de alimentação animal?.....	6
Conheça o código de ética da Medicina Veterinária - RESOLUÇÃO Nº 1.138, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016	7
Conheça o código de ética da Zootecnia - RESOLUÇÃO Nº 1.267, DE 8 DE MAIO DE 2019.....	7
CONTROLE DE DESENVOLVIMENTO DO DOCUMENTO	7

1. Como obter a versão atualizada deste manual?

R: Os manuais estão em constante revisão. Se você baixou este arquivo há alguns dias, recomendamos acessar o portal do MAPA na internet para obter a versão mais recente.

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/alimentacao-animal>

2. Qual a legislação pertinente à responsabilidade técnica de estabelecimentos da alimentação animal?

R: As legislações são:

- € Decreto nº 12.031, de 28 de maio de 2024;
- € Resolução nº 1.562, de 16 de outubro de 2023;

3. Quais são as profissões admitidas como responsáveis técnicos de acordo com o Decreto nº 12.031, de 28 de maio de 2024?

R: De acordo com o Decreto nº 12.031, de 28 de maio de 2024, os estabelecimentos que produzam, fabriquem, manipulem, fracionem, importem e comerciem produto destinado à alimentação animal devem, obrigatoriamente, contar com a responsabilidade técnica de profissional cujo Conselho de Classe Profissional tenha emitido uma Anotação de Responsabilidade Técnica.

4. O que é a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)?

R: A ART é o ato formal que indica, representa e delimita o serviço prestado e a relação técnica existente entre o tomador de serviço e o profissional, bem como faz prova de que os tomadores têm a seu serviço profissional habilitado na forma da lei.

5. Um estabelecimento dispensado do ato público de registro está dispensado de ter responsável técnico?

R: Não. A dispensa de registro do estabelecimento não implica na dispensa de ter um responsável técnico.

6. Quando a empresa troca o responsável técnico, quem pode realizar essa alteração no SipeAgro?

R: O responsável legal pela empresa é quem pode e tem obrigação perante o MAPA de realizar a alteração de responsável técnico.

7. Sou responsável técnico por mais de uma empresa. Posso fazer minha vinculação a mais de uma empresa no SipeAgro?

R: Sim, o responsável técnico pode se vincular a mais de uma empresa.

8. Fui desligado da empresa da qual era responsável técnico, entretanto, o responsável legal não procedeu a troca. Como me desvincular do CNPJ desta empresa?

R: De acordo com o art. 27; V, do Decreto 12.031/2024, a alteração do responsável técnico deve ser informada em no máximo 30 dias após a troca. O responsável legal pela empresa precisa solicitar essa alteração no SipeAgro. Se ele não fizer, o próprio responsável técnico deve entrar em contato com a empresa, exigindo sua remoção nos termos da Lei.

9. A empresa admitiu mais um responsável técnico. É preciso incluí-lo no sistema?

R: Sim. No SipeAgro um dos responsáveis técnicos ficará como titular os demais figurarão como substitutos. A manutenção de dois responsáveis técnicos é bastante recomendável.

10. Nos casos em que a fiscalização detecta uma infração no estabelecimento, há alguma implicação para o responsável técnico?

R: Sim. Conforme a Lei 8.112/1990: É uma obrigação do servidor público comunicar às autoridades administrativas competentes as irregularidades que tomarem conhecimento em razão do exercício da função pública, conforme art. 116, VI e XII.

11. Quais são algumas das atribuições de um responsável técnico nas empresas da área de alimentação animal?

R: De modo geral, atua para instituir protocolos, orientar prestadores ou tomadores de serviços e empregados e garantir que os serviços prestados e/ou produtos sejam oferecidos em conformidade aos requisitos técnicos e regulamentares existentes;

As atribuições do responsável técnico na área de alimentação animal dependerão do compromisso firmado junto ao estabelecimento. Existem modalidades de responsabilidade técnica de todas as atividades realizadas pelo estabelecimento, por setores do estabelecimento ou para a emissão específica de documentos. Entre outras atividades, cabe ao responsável técnico da área de alimentação animal:

1. Responsabilidade pelo atendimento amplo da legislação pertinente
2. Funcionamento do estabelecimento nas atividades e categorias nas quais ele está registrado
3. Registro e alteração de registro dos produtos junto ao SipeAgro
4. Utilização de matérias-primas, ingredientes e aditivos permitidos pela legislação
5. Manutenção da correlação pelas informações das fichas/ordens de produção com as informações declaradas nos rótulos
6. Elaboração de produtos conforme as formulações aplicáveis
7. Elaboração, Desenvolvimento e execução de documentos de autocontrole
8. Treinamento do pessoal
9. Planejamento e execução de coletas de produtos e avaliação de laudos laboratoriais
10. Veracidade das informações prestadas nos rótulos e nas propagandas dos produtos
11. A emissão da Declaração de Produto para Alimentação Animal (DCPAA) como embasamento da emissão de Certificados Sanitários internacionais

Conheça o código de ética da Medicina Veterinária - [RESOLUÇÃO Nº 1.138, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016](#)

Conheça o código de ética da Zootecnia - [RESOLUÇÃO Nº 1.267, DE 8 DE MAIO DE 2019](#)

CONTROLE DE DESENVOLVIMENTO DO DOCUMENTO

Código do documento: COD_41_24_1Ed

Alterações desde a última revisão estão sublinhadas no texto

1ª Edição

Elaborado por: Vívian Palmeira em 23/01/2024

Revisado por: Andréa Mônica Moretti Alves de Freitas Barbosa em 25/01/2024.

2ª Edição

Revisado por: Vívian Palmeira em 10/10/2024

Publicado em: 14/10/2024